



Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o artigo 1º da Resolução TCU n. 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via **Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Francisco Edilton Alencar	25/11/2016	3.005/2015-TCU-2ª Câmara.

2. O Sr. Edilton Alencar foi representado nos autos pelo Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI 4.703), Procuração peça 26, do processo originador.

3. A documentação constante deste processo contém informações necessárias e suficientes para os registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin – Lei 10.522/2002), em relação à multa aplicada, atribuição esta da Advocacia Geral da União, conforme o disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU n. 126, de 10 de abril de 2013.

Secex-PI, em 13 de novembro de 2017

(Assinado eletronicamente)
LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS
Secretário